

CADERNO DE ENCARGOS

Proc. 070/102/355

Ajuste Direto n.º004/AHPADT/2020

**“Serviços de Desenvolvimento da Estratégia Paid Media e
operacionalização das ações Paid Social”**

Artigos 115.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ÍNDICE

CLÁUSULA GERAIS	4
PARTE I.....	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Objecto do procedimento	4
Prazo de vigência	4
Contrato.....	4
Preço Base	5
Obrigações principais do prestador de serviços.....	6
Objecto do dever de sigilo.....	6
Prazo do dever de sigilo	7
Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial.....	7
Preço Contratual e dispensa de caução	8
Condições de Pagamento e Faturação eletrónica	8
Penalidades contratuais	9
Força maior.....	10
Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	11
Resolução por parte do Adjudicatário	11
Poderes da Entidade Adjudicante, Fiscalização e Gestor do Contrato	12
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Foro Competente	13
Comunicações e notificações	13
Contagem de prazos	13
Legislação Aplicável.....	13
Classificação orçamental.....	14
PARTE II.....	14
CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
CAPÍTULO I.....	14
SERVIÇOS A FORNECER	14
Cláusula n.º 1	14

Enquadramento da ação	14
Cláusula n.º 2	15
Características do serviço a fornecer	15
Cláusula n.º 3	17
Obrigações da Entidade Adjudicante	17

CLÁUSULA GERAIS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objecto do procedimento

O presente Caderno de Encargos, onde se inclui as Especificações Técnicas, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de “Serviços de Desenvolvimento da Estratégia Paid Media e operacionalização das ações Paid Social”, cuja prestação visa adequar a estratégia de comunicação no contexto da pandemia COVID-19, atendendo que condicionou os fluxos de viajantes e fez com que, no curto prazo, se tenham de restabelecer prioridades a nível de mercados.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência

1. O contrato tem a duração até 31 de dezembro de 2020 após a assinatura do contrato, mas pode ser prorrogado e/ou modificado, nos termos da lei, mantendo-se em vigor até ao cumprimento de todas as obrigações do prestador de serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e as Especificações Técnicas;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

Cláusula 4.ª

Preço Base

- a. O montante máximo (preço base) que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato (incluindo eventuais renovações e prorrogações de prazo) é de 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, o qual limita o preço contratual a propor;
- b. O valor do preço base foi definido considerando-se o histórico que a Associação tem na contratação de serviços análogos.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de execução do contrato nos termos definidos na cláusula 2ª;
 - b) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações exigidas no presente Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;
 - c) Cumprimento dos requisitos legais em vigor;
 - d) Garantir a qualidade do serviço prestado, a qual será objeto de acompanhamento e aprovação por parte da entidade adjudicante.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Todos os trabalhos desenvolvidos, em resposta aos pressupostos indicados em objeto da ação, devem respeitar e cumprir, para além do regulamentado em quadros legais em vigor, as orientações produzidas pela Direção e Assembleia da Associação, as quais poderão ser fornecidas directamente à entidade adjudicatária aquando da sua participação nas reuniões dos órgãos supra descritos, ou, via equipa técnica da Associação.
4. O Adjudicatário deve emitir faturas nos termos legais, mas pode até 31 de dezembro de 2019 utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do CCP (faturação eletrónica), conforme faculdade expressa no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

Objecto do dever de sigilo

1. Para além do disposto no artigo 290.º do CCP, o prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico ou às entidades, públicas e/ou privadas, que com esta se relacionem, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial

1. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento e respeito pelos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da prestação do objeto do contrato a celebrar, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou dados estatísticos e informativos.
2. Caso a entidade adjudicante seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, o adjudicatário, quando seja culposamente responsável pelas causas que originarem aquele pagamento pela entidade adjudicante, obriga-se a indemnizar integralmente a entidade adjudicante por todos os danos sofridos e despesas incorridas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito;

3. O resultado decorrente da execução do contrato é propriedade da Aldeias Históricas de Portugal – Associação Desenvolvimento Turístico e todos os conteúdos deverão ser entregues a esta, não podendo, em momento algum, a entidade adjudicatária reclamar créditos pela sua prestação ao abrigo deste procedimento.

Secção II

Obrigações das Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico

Cláusula 9.ª

Preço Contratual e dispensa de caução

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, incluindo eventuais modificações nos termos dos artigos 311.º e ss do CCP, renovações ou prorrogações do prazo nos termos do artigo 97.º do CCP, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. De acordo com o artigo 300.º do CCP, não há lugar a revisão de preços, pelo que o preço contratual adjudicado manter-se-á inalterado durante toda a sua vigência.
4. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP é dispensada a prestação de caução.

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento e Faturação eletrónica

1. O pagamento do preço contratual, definido na cláusula anterior, será efetuado da seguinte forma, mediante apresentação da correspondente fatura por parte do Adjudicatário:
 - a) 30% com a finalização e entrega dos suportes previstos na alínea a), da cláusula técnica 2ª do caderno de encargos;
 - b) 40% com a finalização do evento;

- c) 30% com a finalização e entrega dos suportes previstos nas alíneas c) e d) da cláusula técnica 2ª do caderno de encargos.
2. O pagamento de qualquer valor por parte da Entidade Adjudicante só pode ser efetuado se o Adjudicatário emitir as faturas nos termos legalmente exigidos, conforme cláusula 5.ª, n.º 4 deste Caderno de Encargos, atendendo ao previsto no artigo 299.º-B do CCP (faturação eletrónica) e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que altera o regime previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo prestador de serviços;

Capítulo III

Incumprimento do contrato

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico, independentemente da interpelação a que haja lugar nos termos do artigo 325.º do CCP, pode exigir do prestador, conforme o disposto no artigo 329.º do CCP, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no Capítulo II, Secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 30% do valor contratual;
- b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20 % do valor contratual;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos legais, designadamente por mora e incumprimento definitivo, previstas no Código Civil, tal como expressamente admitido no n.º 4 do artigo 325.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes, que elas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 325.º, 329.º e 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, bem como de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbe, nomeadamente no que tange a qualidade exigida e os prazos contratuais (total ou parciais), na execução dos serviços objeto do contrato.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior terá de ser exercido através de declaração escrita enviada ao Adjudicatário, cessando de imediato qualquer obrigação da Entidade Adjudicante para com o Adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos de resolução previstos no artigo 332.º do CCP,
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto no caso seguinte.
- 3. Quando o fundamento da resolução consistir no incumprimento de uma obrigação pecuniária da Entidade Adjudicante há mais de seis meses ou o montante em dívida exceder 25% do preço contratual, excluindo juros, o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa

declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato faz cessar todas as obrigações decorrentes do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Conformação da relação contratual

Cláusula 15.ª

Poderes da Entidade Adjudicante, Fiscalização e Gestor do Contrato

1. Independentemente de todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante detém os poderes identificados no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A Entidade Adjudicante dispõe, designadamente, do poder de direção e fiscalização do modo de execução do contrato, em especial no que tange a qualidade das prestações de serviços objeto do contrato, recusando-as e podendo determinar as necessárias correções.
3. As tarefas de fiscalização podem ser delegadas.
4. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a Entidade Adjudicante designa como gestor do contrato a celebrar nos termos do presente Cadernos de Encargos, o seu funcionário João André Botão dos Santos, cuja identificação constará do clausulado desse contrato, conforme artigo 96.º, n.º 1 alínea i) do CCP, e ao qual poderão ser delegados poderes para a adoção das medidas corretivas sempre que verifique desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual de ambos os contraentes, admitidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente nos artigos 316.º e seguintes, dependerá sempre da autorização expressa e escrita da Entidade Adjudicante.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio, sede contratual ou endereço eletrónico de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de se considerar notificada e/ou comunicada, na data identificada no artigo 469.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do CCP e são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Cláusula 21.ª

Classificação orçamental

- a. O presente encargo encontra-se previsto no plano plurianual de investimentos 2019/2021, do Plano de Ação da Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC), PROVERE Aldeias Históricas de Portugal, aprovada no âmbito do Centro2020, Portugal2020 e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).
- b. A despesa é parte integrante do “Projeto Âncora – Comunicação e Marketing”, ao abrigo do Aviso N.º CENTRO-28-2018-18 “Projetos Âncora para a concretização da EEC Aldeias Históricas de Portugal”, financiada a 85% pelo fundo FEDER e 15% através dos municípios da Rede das AHP pela via da contrapartida pública nacional, inscrita no plano e orçamento 2020.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

SERVIÇOS A FORNECER

Cláusula n.º 1

Enquadramento da ação

- a) A Rede das Aldeias Históricas de Portugal é uma área destino que integra 12 Aldeias, a saber: Almeida e Castelo Mendo (Município de Almeida), Belmonte (Município de Belmonte), Linhares da Beira (Município de Celorico da Beira), Piódão (Município de Arganil), Idanha-a-Velha e Monsanto (Município de Idanha-a-Nova), Sortelha (Município de Sabugal), Marialva (Município de Mêda), Castelo Novo (Município de Fundão), Castelo Rodrigo (Município de Figueira de Castelo Rodrigo) e Trancoso (Município de Trancoso);
- b) A Rede das Aldeias Históricas de Portugal é detentora de uma logo-marca, cujas normas deverão ser respeitadas;

- c) Com o objetivo de alcançar e reativar as suas audiências, a marca Aldeias Históricas de Portugal necessita de reajustar, perante o atual contexto de pandemia: o *paid media*, numa lógica 360°, com forte incidência no digital;
- d) A estratégia a desenvolver deve assim ter em consideração a ampliação da presença da marca nos diferentes canais de comunicação, reativar públicos existentes, bem como envolver novas audiências, de acordo com os seguintes objetivos de marketing e comunicação:
 - Aumentar o n.º de visitantes, bem como o usufruto da oferta local;
 - Criar atratividade/desejo: colocar as AHP enquanto destino rede no *Top-of-Mind* dos públicos-alvo relevantes, inspirando e gerando *engagement*;
 - Gerar ação: aumentar a relevância das AHP;
- e) A ação em referência é objeto de co-financiamento pelo que é de carácter obrigatório a utilização da regra do co-financiamento em todos os suportes produzidos;

Cláusula n.º 2

Características do serviço a fornecer

1. Atendendo a necessidade de se avaliar o estado da arte da comunicação que a Aldeias Históricas de Portugal tem vindo a desenvolver e a adequação da mesma no contexto atual, importa, em primeira instância, realizar um diagnóstico que deverá ter em conta o desempenho da imagem e da notoriedade da marca nos canais de comunicação online e offline, incluindo o audit técnico inicial de SEO, ao nível de:
 - a) Os atributos do destino e da marca;
 - b) Público-alvo atual;
 - c) Público-alvo potencial (os condicionantes associados à deslocação dos portugueses para outros países configura-se numa oportunidade para a captação de potenciais clientes, cujo perfil se encontra em linha com o nosso core);
 - d) A oferta existente diretamente e indiretamente associada à Aldeias Históricas de Portugal;
2. Elaboração da Estratégia de *Paid Media* AHP 2020, à qual deve estar associado um plano de ação decorrente da informação recolhida no âmbito da realização do diagnóstico, com o intuito de aumentarmos a performance da imagem de marca e de gerar ação, isto é,

traduzir-se em visitação e consumo no destino, bem como incrementar níveis de notoriedade Top-of-Mind (TOM), visitas ao site, etc., cujo plano deverá atender, no mínimo, à informação infra disposta:

a) **Para cada ação alvo de comunicação** (destino, animação, iniciativas de qualificação do destino, associados, etc.) deve ser elencada a seguinte informação:

- o(s) tipo(s) de canal(is) mais adequado para a veiculação da mensagem;
- Momentos em que deve ser comunicado (Periodicidade);
- Investimento adequado (quando aplicável);
- Objetivo de marketing e comunicação;
- Indicadores de monitorização (tipo de indicadores, fonte de recolha de informação e periodicidade para cada tipologia de ação a comunicar);
- Valores alvo a atingir (ROI).

b) Com vista à monitorização do cumprimento dos objetivos, importa, de modo a atender ao disposto na alínea d) da cláusula anterior, criar um sistema de monitorização que agregue um conjunto de indicadores capazes de analisar a conformidade/desempenho do plano de ação. Por outro lado, é de todo determinante que aos indicadores se indexe as respectivas metas, isto é, tendo em conta a tipologia de medidas/orientações/investimento publicitário a adotar que números se esperam atingir num determinado horizonte temporal.

3. No decurso da Estratégia de Paid Media AHP, da qual resultará a arquitetura de comunicação (offline e online), importa também desenvolver um plano de ação Paid Social, que, para além das orientações que devemos considerar tendo por base os objetivos de marketing e comunicação, a entidade adjudicatária é também responsável pelo investimento publicitário nas plataformas sociais.
4. Cada investimento deve ser evidenciado e acompanhado do reporte do Social Media ROI, a fim de se saber quão eficiente foi/está a ser a campanha nas redes sociais. Sempre que verifique que não atingiu o valor-alvo identificado aquando do lançamento da campanha, deve ser efetuada a respetiva análise e a apresentação de medidas corretivas.
5. A entidade adjudicatária está obrigada à apresentação de reporte mensal de toda a atividade desenvolvida, indexando o desempenho da mesma à luz dos indicadores que

integrarão o sistema de monitorização mencionado na alínea b) do n.º 2 da presente cláusula. Sempre que se justificar, o reporte poderá assumir outra periodicidade, nomeadamente semanal e/ou diária;

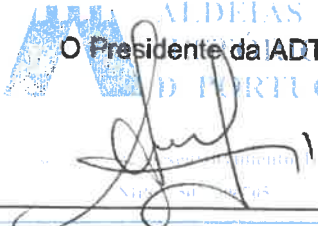
6. Compete também à entidade adjudicatária analisar as propostas enviadas pelos diferentes órgãos de comunicação tendo por base os objetivos de marketing e comunicação, devendo, neste exercício e sempre que necessário, apresentar contra proposta com vista à adequação da mesma às necessidades da entidade adjudicante, incluindo a relação preço/qualidade;
7. A entidade adjudicatária está ainda obrigada e sempre que necessário, a reunir com equipas externas que com a Aldeias Históricas de Portugal cooperem, de modo a capitalizar outros trabalhos que demonstrem complementaridade, nomeadamente na ação que a entidade adjudicante tem vindo a desenvolver "Plano de resposta operacional ao impacto da COVID 19 nas Aldeias Históricas de Portugal", a partir do qual se pretende medir o atributo "Confiança", em concreto, o atributo "De confiança no que diz e no que faz", cujos canais de comunicação, mormente as redes sociais nos poderão dar inputs sobre a perceção dos utilizadores do destino.
8. Todos os outputs carecem de validação final por parte da entidade adjudicante.

Cláusula n.º 3

Obrigações da Entidade Adjudicante

- a) A entidade adjudicante assume a responsabilidade de prestar toda a informação necessária;
- b) A entidade adjudicante assume a aprovação dos entregáveis com diligência;
- c) A entidade adjudicante disponibiliza os seus conteúdos textuais, infográficos, fotográficos e de vídeo.

Belmonte, 03 de julho de 2020,



O Presidente da ADTAHP,
ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL
Associação para o Desenvolvimento do Património Histórico
Alameda da Universidade 65

Eng.º António dos Santos Robalo

